



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023

1 - PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, autuado sob o Processo Administrativo nº 008/2023, sob regime de execução MENOR PREÇO, por item, em sessão na Sala de Licitações e Contratos, situada a Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, para a **Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos das escolas públicas residentes na Zona Rural do Município, para atender às necessidades da rede pública de ensino, de acordo com as rotas alçadas pelo georreferenciamento do Município de Capela do Alto Alegre**, conforme especificações contidas nesse Edital e em seus anexos.

Este Pregão será regido pela disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Leis Complementares n.º: 123/06 e 147/14 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 092/2017, além das condições previstas neste Edital e seus anexos.

Local do Recebimento e abertura das propostas: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre – BA, situada a Praça Joaquim Machado, s/nº, Bairro: Centro, Sala de Licitações e Contratos.

Data: 16/02/2023; **Horário:** 14h00min.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Tipo: Por Item

O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Reila Souza Almeida** e Equipe de Apoio constituído pelos seguintes servidores designados através do Decreto nº 002/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de Janeiro de 2023.

2 - OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos das escolas públicas residentes na Zona Rural do Município, para atender às necessidades da rede pública de ensino, de acordo com as rotas alçadas pelo georreferenciamento do Município de Capela do Alto Alegre, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

3 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado até o décimo dia útil ao da consumação da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços prestados, através de crédito em conta corrente, após ter sido devidamente atestada a execução dos serviços de acordo com as especificações ajustadas;

3.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento;

3.3. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
05.08 – Sec. Munic. De Educação, Cultura, Esp. e Lazer	2012- Gestão Serviços de Transporte escolar- Educação Básica	33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.	1.500.1001 1.553.0000 1.576.0000 1.550.0000

4 - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR

4.1.1. A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos;

4.1.2. Em razão dos custos envolvidos, cuja média foi obtida com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, os serviços podem ser licitados pela modalidade Concorrência, prevista na Lei nº 8.666/93 ou por Pregão, previsto na Lei nº 10.520/02.

4.2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços objeto desta licitação podem ser definidos como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado;

4.2.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

4.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

4.2.4. Ademais, mesmo que se tratasse de atividade fim, o que não é o caso, a Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, previu a possibilidade da terceirização alcançar o desenvolvimento de atividades-meio e atividades-fim a serem executadas na pessoa jurídica tomadora de serviços.

4.3. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

4.3.1. O Pregão Eletrônico é a modalidade e forma adequada para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino (Acórdão 2.194/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 463/2008-TCU-1ª Câmara, entre outros), em conformidade com *caput* do artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005:

Conforme jurisprudência do citado Tribunal, nas licitações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (Acórdão 1231/2010 - Segunda Câmara).

4.3.2. Assim, como neste Município o Pregão Eletrônico ainda não se encontra regulamentado o Pregão Eletrônico e nem a Equipe capacitada para desenvolvê-lo, a Administração optou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

realização do Pregão, sob a forma Presencial. No presente caso, o Pregão Presencial foi a forma escolhida em razão da possibilidade de discussão dos preços ofertados de maneira mais célere e efetiva, além da possibilidade de ampliação do universo de participantes, que no caso do Sistema Licitações eletrônicas devem estar previamente cadastrados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado (transporte escolar);

5.1.1. Os prestadores de serviços inscritos na condição de Microempreendedores Individuais (MEI), desde que estes tenham ramo compatível com o objeto a ser licitado;

5.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através de declaração própria, preferencialmente, no modelo sugerido pelo Edital, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.3. Em cumprimento ao Art. 18-E. § 2º e 3º e inciso I do art. 47 da Lei Complementar 147/2014, só poderão participar desta licitação as empresas que comprovarem que estão enquadradas nas condições de Micro Empreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5.4. Não poderão participar deste Pregão:

5.4.1. empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.2. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.4.3. empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.4.4. empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

5.4.5. empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.4.7. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

5.4.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.4.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.4.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.4.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.4.12. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

5.4.13. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5.4.14. Não poderão participar desta licitação pessoas físicas, nem jurídicas que estejam reunidas em Consórcio, Cooperativas (Acórdão 2221/2013 Plenário TC 029.289/2009-0, Relator Ministro Jose Múcio Monteiro, 21.8.2013) ou qualquer que seja sua forma de constituição, ou que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante;

5.5. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública;

6.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado;

6.2.1. Caso a procuração não seja pública, será necessário o **reconhecimento da firma** do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la;

6.2.2. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa;

6.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Prefeitura, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas;

6.5. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes, o licitante ficará impedida de participar da fase de lances e demais atos do certame inclusive manifestação de recurso;

6.6. Na hipótese acima apontada, o licitante participará do certame apenas com sua proposta escrita;

6.7. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento oficial, com foto, equivalente;

6.8. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520/02;

6.9. Quando na firma ou denominação social da microempresa ou da empresa de pequeno porte não constar, respectivamente, as abreviações “ME” ou “EPP”, juntamente com o credenciamento, será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) declaração emitida pelo Departamento da Receita Federal;

b) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.

c) declaração modelo **Anexo VII**, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 6.9 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06 e 147/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 6.11.** Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes;
- 6.12.** Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões por ventura observados;
- 6.12.1.** A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;
- 6.12.2.** Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Sala de Licitações e Contratos, no horário de 08:00hs às 12:00hs, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax, via postal ou por meio eletrônico;
- 6.13.** Não serão conhecidos e nem analisados os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

7 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1.** Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO devidamente ordenados, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-Bahia

Pregão: 001/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos das escolas públicas residentes na Zona Rural do Município, para atender às necessidades da rede pública de ensino, de acordo com as rotas alçadas pelo georreferenciamento do Município de Capela do Alto Alegre:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre-Bahia

Pregão: 001/2022

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos das escolas públicas residentes na Zona Rural do Município, para atender às necessidades da rede pública de ensino, de acordo com as rotas alçadas pelo georreferenciamento do Município de Capela do Alto Alegre:

- 7.2.** A colocação de elemento(s) do envelope da Proposta Comercial no envelope da Documentação de Habilitação **acarretará a desclassificação/inabilitação** do licitante;
- 7.3.** Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal, por meio eletrônico ou similar.

8 - PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1.** A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.1.1. em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua;

8.1.2. preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

8.1.3. preço unitário e total de cada Item cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

8.1.4. conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

8.1.5. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.1.6. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.1.7. Declaração de que fez sua proposta independente sem apoio de nenhum outro licitante concorrente ou auxílio de algum membro da Comissão Permanente de Licitação ou funcionário da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Ba;

8.1.10. A periodicidade mínima admitida para os pagamentos, por parte da Prefeitura será mensal, levando-se em conta os serviços prestados no período;

8.2. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (*e-mail*), se houver, para contato;

8.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados à Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre sem quaisquer ônus adicionais;

8.4. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

8.5. As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro, em ato público, no dia e local estabelecido no preâmbulo deste Edital;

8.6. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes;

8.7. A aceitação da proposta será feita por menor valor de cada Item, constante do **anexo I**, sendo que a não cotação de um dos itens implicará na imediata desclassificação do licitante;

8.8. A aceitação da proposta será feita por **MENOR PREÇO POR ITEM;**

8.9. Serão desclassificadas as propostas que:

8.9.1. não atendam às exigências do edital e seus anexos;

8.9.2. contiverem emendas, borrões ou rasuras;

8.9.3. apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);

8.9.4. não apresentarem cotação para os itens, conforme o ANEXO I;

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM;**

9.2. Serão classificados pelo Pregoeiro o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 9.3.** Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 9.2, serão classificadas as melhores propostas, até o número máximo de 3 (três);
- 9.4.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
- 9.5.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 9.7.** Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 9.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;
- 9.9.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentado nos termos de Decreto Federal n.º 3.500/2000;
- 9.10.** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida;
- 9.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;
- 9.12.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todos os licitantes para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação;
- 9.13.** No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 9.14.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;
- 9.15.** Nas situações previstas nos itens 9.8 e 9.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;
- 10.2.** No Envelope n.º 02 (Documentação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:
- 10.2.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- 10.2.1.1.** Cópia autêntica dos documentos pessoais do(s) sócio(s) da empresa;
- 10.2.1.2.** Registro comercial no caso de empresa individual;
- 10.2.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.2.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10.2.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País.

10.2.1.6. Caso os documentos elencados nas cláusulas acima mencionadas já tenham sido apresentados na fase de credenciamento os mesmos estão dispensados de nova apresentação (somente para esta cláusula).

10.2.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) compatíveis com o objeto desta licitação;

10.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos, Dívida Ativa da União e regularidade à Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

10.2.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

10.2.2.5. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho, através de apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2.2.6. Alvará de Funcionamento, expedido pelo domicílio sede do Licitante com validade em vigor.

10.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.2.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação;

10.2.4. DECLARAÇÕES

10.2.4.1. Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, conforme modelo Anexo VI.

10.2.4.2 O cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será demonstrado através da apresentação de declaração firmada pelo licitante, na forma estabelecida pelo Decreto n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002 (Anexo VII).

10.2.4.3. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, que, caso seja vencedora, se compromete no ato da assinatura do Contrato apresentar os documentos referentes aos condutores do veículo: Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do CTB; (modelo anexo IX) – Deverá ser renovada toda vez que houver troca de condutor;

10.2.4.4. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa e devidamente assinada pelo responsável, se caso seja vencedora, deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos (modelo do Anexo X):

10.2.4.4.1. Cópia da habilitação do condutor do veículo de acordo com a classificação exigida pelo Código Nacional de Trânsito. Comprovante de que o condutor do veículo da licitante possui carteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de habilitação com categoria profissional - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros – (Transporte de Escolares - conforme CTB) - Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;

10.2.4.4.3. Certificado de Propriedade do veículo – (“recibo do veículo”) ou outro documento equivalente (Contrato de Cessão), a ser utilizado no serviço;

10.2.4.4.4. Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) dos veículos, dentro da validade conforme tabela de vencimento do IPVA, juntamente com o Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de Vias Terrestre (DPVAT), dentro da Validade conforme tabela de vencimento do IPVA, do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços.

10.3. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Ba.

10.3.1. Para que documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame, podendo o Pregoeiro utilizar-se de diligências conforme prevê o art.43 § 3º da Lei Federal 8.666/93.

10.3.2. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos *sites*, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

10.4. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

11 - ADJUDICAÇÃO

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos for declarado vencedor.

12 - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa vencedora prestará os serviços em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, do Município de Capela do Alto Alegre/Ba, de acordo às linhas/roteiros descritos no Termo de Referência.

12.2. Os serviços de que trata o presente Edital serão recebidos:

12.2.1. Provisoriamente, pelo responsável designado por sua Secretaria Municipal, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2.2. Definitivamente, dentro do período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a recepção técnica efetuada por técnicos da Prefeitura, após certificado de que os serviços foram prestados de acordo com o solicitado, em perfeitas condições, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12.3. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do serviço objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4. Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei;

12.5. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade, qualidade e segurança dos mesmos;

13 - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

13.1.1. Prestar os serviços rigorosamente nas especificações e prazos constantes no **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital;

13.1.2. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

13.1.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

13.1.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços, nos termos do art. 72 e 78, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93;

13.1.5. Comunicar à Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

14 – CONTRATO

14.1. O adjudicatário será convocado para apresentar os documentos elencados nos itens **10.2.4.3 e 10.2.4.4** deste edital, e estando em conformidade, assinar o termo do contrato e a respectiva Ordem de Serviços, **no prazo determinado pela Administração Municipal, após a Homologação**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02;

14.2. Os serviços do objeto da presente licitação serão formalizados mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo V**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado, conforme legislação, a partir da data de sua assinatura;

14.5. O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

15.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

15.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

15.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

15.1.4. fizer declaração falsa; ou

15.1.5. cometer fraude fiscal.

15.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

15.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

15.2.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

15.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega da prestação do serviço, advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

15.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;

15.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

16 – RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

16.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento;

17 - TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 e 147/14)

17.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

17.1.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

17.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/2002, especialmente a definida no art.7º.;

17.1.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no dispositivo anterior, será facultado ao Pregoeiro declarar vencedor do certame o licitante, efetivamente habilitado, que tenha apresentado a melhor proposta, ou revogar a licitação;

17.2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

17.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

17.3. Para efeito do disposto no item 17.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 17.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 17.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.4. Na hipótese da não - contratação nos termos previstos no item 17.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

17.5. O disposto nos itens 17.2 e 17.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre providenciará a publicação no seu quadro de avisos, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração;

18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado;

18.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

18.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes;

18.6. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

18.7. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

18.8. O Pregoeiro e/ou o Prefeito Municipal se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 18.9.** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Ba;
- 18.10.** A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 18.11.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 18.12.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio;
- 18.13.** Este edital e seus anexos estão disponíveis diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, na sede desta Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser obtidos gratuitamente de forma presencial ou por e-mail cplcaa2017@yahoo.com;
- 18.14.** As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência eletrônica encaminhada a todos os interessados ou em publicação no Diário Oficial do Município;
- 18.15.** Havendo qualquer dúvida do Pregoeiro na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado;
- 18.16.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- 18.16.1.** Anexo I - Termo de Referência;
- 18.16.2.** Anexo II - Modelo de Credencial;
- 18.16.3.** Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação;
- 18.16.4.** Anexo IV - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
- 18.16.6.** Anexo V - Minuta de Contrato;
- 18.16.7.** Anexo VI - Modelo de Declaração de Inidôneo;
- 18.16.8.** Anexo VII - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- 18.16.9.** Anexo VIII - Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno;
- 18.16.10.** Anexo IX – Modelo de declaração apresentar os documentos referentes aos condutores;
- 18.16.11.** Anexo X – Modelo de declaração que deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato.
- 18.17.** O foro da Comarca de Capela do Alto Alegre/BA será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Capela do Alto Alegre -BA, 06 de Fevereiro de 2023.

REILA SOUZA ALMEIDA.

Pregoeira Oficial



**A N E X O I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETIVO.

Contratação de empresa para a prestação de serviços na locação de veículos com motorista para o Transporte Escolar do Município de Capela do Alto Alegre -Bahia, tendo em vista que a Prefeitura não possui frota própria satisfatória de veículos para a concretização dos serviços.

PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da respectiva solicitação, desde que a mesma seja atestada pelo setor competente da Prefeitura. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

PRAZO DO CONTRATO.

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até o período de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação em vigor, sendo pertinente e conveniente às partes.

JUSTIFICATIVA.

Esta licitação tem por objetivo atender as necessidades de transporte dos alunos da Educação, para garantir o acesso e permanência dos alunos, assegurando o cumprimento da Constituição Federal de 1988 (art. 208,VII).

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 208,VII), Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, Lei Federal nº 10.709/03, Lei Federal nº 10.880/04, Lei Federal nº 11.947/09, Decreto nº 6.768/09, Resolução FNDE nº 7/2010, Resolução FNDE nº 40/2010, Resolução FNDE nº 12/2011, Resolução Contran nº 277/08, e demais legislações regentes da matéria.

Esta licitação tem por objetivo atender as necessidades dos alunos da Educação do Município de Capela do Alto Alegre, para garantir o acesso e permanência dos mesmos nas escolas.

DO SERVIÇO DE TRANSPORTES ESCOLARES.

O Serviço de Transporte Escolar será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas linhas e condições previstas neste Termo de Referência.

Considera-se linha para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido, conforme descrição da linha, constantes em cada um deles, respectivamente, iniciando-se no local de saída conforme o mencionado, devendo chegar até ao destino, ida e volta, correspondendo a um item específico, tudo devidamente discriminado neste Termo de Referência.

Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem aos valores praticados no âmbito da Administração, devidamente atualizados pelo INPC/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada linha são os constantes neste Termo de Referência.

Para os fins de cálculo estimado do valor mensal para fins de proposta e contrato, estima-se em **200 (duzentos)** o número de dias letivos para execução do serviço. A quantidade de dias de serviço por mês dependerá do calendário escolar vigente.

Na fixação do valor por diária o licitante deverá considerar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, quantidade de quilômetros por diária, observada as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Capela do Alto Alegre.

Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de passageiros, a exemplo de ônibus, micro-ônibus, vans, Kombi e similares. Em algumas regiões em que as estradas são precárias e de difíceis acessos ou não existam veículos apropriados disponíveis, o DETRAN autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Também, com vistas à facilitação do acesso dos escolares as unidades de ensino e, com vistas à redução do custeio, serão utilizados carros denominados de passeio, considerada a condição de trafegabilidade das estradas vicinais.

O custo estimado foi apurado a partir de planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Capela do Alto Alegre, bem como valores previstos para os roteiros constantes do processo administrativo, atualizados, conforme relatórios anexos ao processo.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 - Os serviços serão executados diariamente de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados letivos, exceto feriados, conforme as especificações do calendário escolar.

2 - O transporte escolar deverá ser efetuado nos veículos especificados no presente Termo de Referência, devidamente providos de motorista.

3 - Os veículos que serão utilizados pelo contratado, deverão estar em perfeitas condições de tráfego que terá a prévia inspeção veicular em órgão ou empresa autorizada pela autoridade competente de trânsito, conforme o item **10.2.4.4.2** do edital.

4 - Os veículos previstos no Termo de Referência deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros de largura), à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme determina o art. 136, inciso II, da Lei Federal n.º 9.503/97, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

5 - A condução dos veículos será de inteira responsabilidade do Contratado, utilizando-se, para tanto, de condutores devidamente habilitados para o exercício da função, que deverão atender às seguintes condições:

- a)** ter idade superior a vinte e um anos;
- b)** ser habilitado na categoria D de acordo com veículo;
- c)** não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d)** estar devidamente fardado.

6 - O abastecimento de combustível dos veículos disponibilizados será efetuado por conta do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 7 - A manutenção dos veículos correrá por conta do Contratado, inclusive substituição e reposição de peças, pneus e acessórios.
- 8 - Os veículos que prestarão os serviços só poderão ser deslocados para revisão ou manutenção preventiva mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito à Secretaria Municipal de Educação e deverão ser substituídos por outros de iguais características.
- 9 - As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório (e demais impostos referentes aos veículos) correrão por conta do Contratado.
- 10 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CIRETRAN e a Portaria DETRAN nº, 1153, de 26/08/2002.
- 11 - Os veículos deverão ser disponibilizados com a respectiva documentação de porte obrigatório.
- 12 - Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, o Contratado fica obrigado a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas no prazo máximo de 01 (uma) hora.
- 13 - A gestão da presente contratação será da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o serviço será atestado por servidor(es) designado(s) pela Exº Sr Prefeito Municipal através de Decreto.
- 14 - O prazo para iniciar a execução dos serviços será imediato após assinatura do contrato, de acordo a Ordem de Serviço.
- 15 - Os veículos deverão ser perfeitamente adequados ao serviço e suficientes para os serviços.
- 16 - Os veículos deverão possuir, além das placas regulamentares, condições de tráfego exigidas pela legislação de trânsito em vigor.
- 17 - Todos os veículos deverão ter condições de uso, trazendo total segurança para os motoristas e para os estudantes.
- 18 - Todos os veículos deverão operar devidamente segurados, com estas despesas a cargo da **CONTRATADA**, bem como todas as despesas de manutenção. Essa exigência estende-se também as unidades de reservas, constituindo-se obrigação contratual a manutenção de sua limpeza e manutenção de sua pintura em bom estado.
- 19 - A Fiscalização poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências na execução dos serviços.
- 20 - Os motoristas da **CONTRATADA** deverão portar celulares, comparecer ao local da prestação do serviço uniformizados e identificados com crachá.
- 21 - Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário.
- 22 - Substituir de imediato os motoristas no caso de férias, licença, ausências, impedimento, e quando estes não estiverem prestando os serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da **CONTRATANTE**.
- 23 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

técnica, manutenção preventiva e corretiva, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta. Os veículos deverão estar assegurados como Prestador de Serviço;

24 - A CONTRATADA deverá equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados.

25 - Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos e consequentes atendimentos as obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes.

26 - Manter os veículos segurados contra danos pessoais e contra terceiros e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e ainda, por danos eventuais causados ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados e outros mais que sejam necessários a esta prestação de serviços, sem ônus de franquia do seguro para a **CONTRATANTE**.

27 - Para o subitem acima, deverá a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, em tempo hábil, a data para a citada manutenção momento em que substituirá por outro veículo de iguais ou melhores características ao primeiro.

28 - A obrigação da Regularização do veículo junto ao DETRAN será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

29 - Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

30 - O pagamento por **infrações de trânsito** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

31 - A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação por todo período contratual, principalmente daquelas exigidas para pagamento das Notas Fiscais. Caso a Prefeitura não consiga efetuar o pagamento em função de restrição de documental do **CONTRATADO**, tanto quanto ausências de planilhas comprobatórias exigidas e/ou esclarecimentos no prazo determinado, por 03 (três) vezes consecutivas, a administração reserva-se do direito rescindir o contrato unilateralmente, concedendo o direito do contraditório e ampla defesa.

32 - Não será permitida a subcontratação dos serviços, nos termos do art. 72 e 78, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Para a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências contidas nos artigos 136 a139 da Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

- **Tipo van**, em bom estado de conservação, combustível diesel, capacidade mínima de 12 lugares.
- **Tipo popular**, em bom estado de conservação, combustível Flex, com ar condicionado, capacidade mínima para 05 (cinco) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS

Vide planilhas abaixo.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A Nota Fiscal deverá ser apresentada juntamente com o relatório de viagens, constatando os roteiros e quilometragens realizados, devidamente firmados por servidor competente, documentação hábil da comprovação da despesa.

ITEM	LOCALIDADE / ROTEIRO	TIPO / CARRO	TIPO / ESTRADA	TURNO	KM / DIA	VLR MÁXIMO P/ KM	DIAS TRAB	VALOR/ DIARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FZ JUAZEIRO – CAJUEIRO – OLHOS D'ÁGUA - SEDE	Passeio	Não pavimentada	Vesp.	36	R\$ 2,73	200	R\$ 98,28	R\$ 19.656,00
2	VARGEM QUEIMADA AO BISPADOR	Van	Não pavimentada	Mat.	75	R\$ 3,84	200	R\$ 288,00	R\$ 57.600,00
3	LOJA MOTO - SEDE	Van	Não Pavimentada	Vesp.	42	R\$ 3,84	200	R\$ 161,28	R\$ 32.256,00
4	CAMISÃOZINHO - BISPADOR	Passeio	Não pavimentada	Mat./Ves	99	R\$ 2,73	200	R\$ 270,27	R\$ 54.054,00

TOTAL R\$ 163.566,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

**ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAL
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2023**

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Ba

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº _____, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante).



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO**

EDITAL DE PREGÃO N° 001/2023

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Ba

Sr. Pregoeiro,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ °....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial n° 001/2023**....., promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)



**ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DE PREGÃO N° 01012023**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, Capela do Alto Alegre - BA.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão n.º 001/2023, estamos apresentando proposta para a prestação de serviços na locação de veículos com motorista para o Transporte Escolar do Município de Capela do Alto Alegre-Bahia, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global dos itens;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta licitante, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- a proposta foi elaborada de forma independente sem apoio de nenhum outro licitante concorrente ou auxílio de algum membro da Comissão Permanente de Licitação ou funcionário da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/Ba;
- a proposta terá prazo de validade de ____ (____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do responsável)
(Número de identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL EDITAL DE PREGÃO N° 001/2023

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: ()

FAX: ()

NOME PARA CONTATO:

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – Imediatamente após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	LOCALIDADE / ROTEIRO	TIPO ESTRADA	TIPO CARRO	TURNO	KM / DIA	VALOR POR KM	BASE DE DIAS	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL									

_____, _____ de _____ de 2023.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

OBS: Elaborar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO Nº XXX/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 30.350.149/0001-61, com sede na Praça Joaquim Machado, S/N, Andar 2, Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, denominada de **CONTRATANTE**, por seu representante legal, **Lucélia Marinho da Paixão**, Gestora do Fundo doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____/____/0001-__, estabelecida à Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, no Município de _____, através de seu Sócio-Gerente, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato de Locação de veículos para o Transporte Escolar, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão n.º ____/2022, pela Prefeitura Municipal em ____/____/____; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços na locação de veículos com motorista, para o Transporte do Município de Capela do Alto Alegre-Bahia, (item(ns)) cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão n.º 001/2023.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão n.º 001/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução deste contrato, em regime de empreitada por preço unitário, compreende a prestação dos serviços, pela **CONTRATADA**, na forma abaixo especificada:

I - a manutenção dos veículos correrá por conta da **CONTRATADA**, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.

II - o combustível será por conta da **CONTRATADA**;

III - nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a **CONTRATADA** fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas característica e condições contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

IV - os veículos disponibilizados ao CONTRATANTE não poderão ser solicitados para a revisão ou manutenção preventiva sem que sejam substituídos por outros veículos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) fornecer os veículos, combustíveis e peças de manutenção, necessários à prestação de todos os serviços, conforme definido em edital;
- c) manter os veículos e as instalações em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;
- d) cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/97);
- e) obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços;
- f) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- g) respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre;
- h) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- i) facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- j) acompanhar as medições dos serviços procedidas pelo CONTRATANTE, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- k) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- l) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- n) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- o) preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- p) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- q) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- r) providenciar a retirada imediata de qualquer preposto seu, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- s) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

II - do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a execução deste contrato; e
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ _____ (_____), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial n.º 001/2023, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	LOCALIDADE / ROTEIRO	TIPO ESTRADA	TIPO CARRO	TURN O	KM / DIA	VALOR POR KM	BASE DE DIAS	VALOR UNITÁRIO

§ 1º. O pagamento devido ao contratado será efetuado até o décimo dia útil ao da consumação da entrega da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços prestados, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a execução dos serviços de acordo com as especificações ajustadas.

§ 2º. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços, que forem efetivamente prestados e aceitos pela Fiscalização.

§ 3º. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

§ 4º. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais estão referidos ao mês de apresentação da proposta da CONTRATADA e serão reajustados anualmente, a partir daquele mês, para mais ou para menos, em consequência da variação do IPCA apurado no período.

§ 1º. O CONTRATANTE realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Medição (BM) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

§ 2º. Havendo atraso na divulgação da tarifa, será utilizado, a título provisório, o fator de reajustamento calculado até o mês anterior, sendo que, nesta hipótese, as eventuais diferenças a maior ou menor, em qualquer caso, serão pagas ou compensadas por ocasião do pagamento do documento de cobrança seguinte, quando existente, ou pelo meio adequado à satisfação desse eventual crédito/débito.

§ 3º. O pagamento de eventual complemento de reajuste, devido a não disponibilidade de tarifa por ocasião da emissão do BM, será efetuado juntamente com o pagamento do principal, desde que, de igual forma, tenha a CONTRATADA apresentado a documentação contábil no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data de emissão do Boletim de Reajustamento (BR).

§ 4º. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Capela do Alto Alegre, à conta da seguinte programação:

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Educação

Unidade: 05.08 – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2054 – Gestão do Serviço de Transporte Escolar – Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços, nos termos do art. 72 e 78, Inciso VI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no item 15 do Edital Pregão n.º 007/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre, e o gestor do contrato designado através de Decreto pela Exº Sr Prefeito Municipal.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Capela do Alto Alegre-Bahia, ___ de _____ de 2023.

**Fundo Municipal de Educação
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INIDÔNEO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

cidade, de de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

“DECLARAÇÃO”

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial nº 001/2023, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

cidade, de de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
CARIMBO DA EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06 147/14, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa Individual - MEI e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 10.2.4.3 DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº.

....., sediada (endereço completo)

....., declara, sob as penas da lei, que, se caso seja vencedora, apresentará no ato da convocação para a assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Que, caso seja vencedora, se compromete no ato da assinatura do Contrato apresentar os documentos referentes aos condutores do veículo: Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos cinco anos, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, em cumprimento ao art. 329 do CTB; Deverá ser renovada toda vez que houver troca de condutor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 10.2.4.4 DO EDITAL

(NOME DA EMPRESA), CNPJ ou CPF nº.

....., sediada (endereço completo)

....., declara, sob as penas da lei, que, se caso

seja vencedora, apresentará no ato da convocação para a assinatura do Contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Habilitação do condutor do veículo de acordo com a classificação exigida pelo Código Nacional de Trânsito. Comprovante de que o condutor do veículo da licitante possui carteira de habilitação com categoria profissional - Categoria D - condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros – (Transporte de Escolares - conforme CTB) - Deverá ser renovada toda vez que houver troca de motorista;
- Vistoria técnica do (s) veículo (s), em órgão ou empresa autorizada pela autoridade competente de trânsito, que demonstre que foi realizada a inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança - ATESTANDO que o veículo tenha condições de realização do serviço de TRANSPORTE ESCOLAR. As despesas ficam por conta do licitante e deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses, caso seja vencedor do certame;
- Certificado de Propriedade do veículo – (“recibo do veículo”) ou outro documento equivalente (Contrato de Cessão), a ser utilizado no serviço;
- Cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) dos veículos, dentro da validade conforme tabela de vencimento do IPVA, juntamente com o Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de Vias Terrestre (DPVAT), dentro da Validade conforme tabela de vencimento do IPVA.

_____ de _____ de 2023

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 008/2023, com critério de julgamento menor preço, por item, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para prestar o serviço de transporte escolar de alunos das escolas públicas residentes na Zona Rural do Município, para atender às necessidades da rede pública de ensino, de acordo com as rotas alçadas pelo georreferenciamento do Município de Capela do Alto Alegre**. Abertura dia: 16/02/2023, às 14h00min. Os interessados deverão adquirir Edital no site <http://www.capeladoaltoalegre.ba.indap.com.br/> ou Setor de Licitação e Contratos, na Praça Joaquim Machado, nº 170, Centro, CEP 44.645-000, Capela do Alto Alegre -BA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Capela do Alto Alegre, 06 de Fevereiro de 2023

Reila Souza Almeida.
Pregoeira

